



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício Circular nº 06/2015 – IPPUL

Londrina, 17 de Março de 2015.

Walmir da Silva Matos
Secretário de Obras e Pavimentação
José Carlos Bruno de Oliveira
Diretor Presidente da CMTU
José Carlos Bruno de Oliveira
Secretário do Ambiente
Télcia Lamômica de Azevedo Oliveira
Secretária de Assistência Social

Assunto: Solicita informações sobre Termos de Compromisso de Estudo de Impacto de Vizinhança.

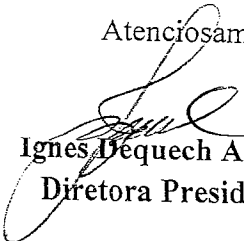
Prezados(as) Senhores(as),

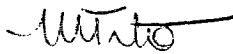
Vimos, por meio deste, solicitar informações acerca do cumprimento dos termos de compromissos abaixo nominados:

1. A. ANGELONI E CIA LTDA – SIP 85421/2011 (Ofício Circular nº 164/2014-IPPUL);
2. BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A – SIP 82922/2011 (Ofício Circular nº 08/2013-IPPUL).

Solicitamos, ainda, que seja verificado o cumprimento das medidas estabelecidas no estudo de impacto de vizinhança nº 43286/2008, referente ao empreendimento New York Club, conforme documentos em anexo, uma vez que o procedimento da época não envolvia assinatura de termo de compromisso.

Atenciosamente,


Ignes Dequech Alvares
Diretora Presidente


Maira Tito
Diretora de Planejamento Urbano

Recebido

Wilson Joriti - SEMA - 30.3.2015

Mora fuba smop - 26/03

Secretaria de Ambiente

Mora fuba smop - 26/03

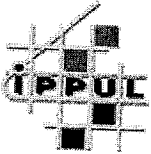
Secretaria de Obras e Pavimentação

Luiz F. B. Pereira 30.03.15
RG: 8000552-1
CMTU-LD

CMTU

Clide Tuscane 26/03/15

Sec. de Assistência Social



IPPUL
SIP 79043/2015

RECEBIDO

24 107 12015

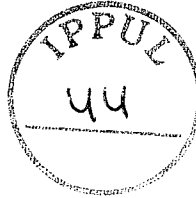
RECEBÇÃO IPPUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Ofício nº 440/2015 – IPPUL

Para: Procuradoria Geral do Município – PGM
A/C Procuradora Renata Kawassaki Siqueira



Londrina, 22 de Julho de 2015.

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0034/2015 – GPPUMA/PGM, que solicita informações – Autos nº 004409-96.2014.8.16.0014.

Prezada Procuradora, quanto ao solicitado em Of. nº 0034/2015 – GPPUMA/PGM, informamos que:

Solicitação “a”:

Conforme Lei nº 7485, de 20 de julho de 1998, o imóvel sito à rua Prefeito Faria Lima, 760 (Quadra 01, Data 23, do Jardim Tamandaré), objeto desta discussão, encontrava-se localizada na Zona Comercial Seis (ZC-6) na data dos requerimentos junto ao IPPUL dos processos quanto ao Uso e Ocupação do Solo, Processos SIP PML nº 56354/2012 e 8636/2013, que geraram as Certidões de Óbice nº 480/2012 e 065/2013 respectivamente, tendo sido analisados e respondidos de acordo com a Lei vigente à época, hoje revogada, Lei nº 7485/1998; Atualmente, com a vigência da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2011, que dispõe de Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências, que revogou a Lei nº 7485/1998, a empresa mantida no mesmo endereço, localiza-se na Zona Comercial Seis (ZC-6), que apesar da mesma nomenclatura de zoneamento da lei anterior, apresenta parâmetros diversos da mesma;

Solicitação “b”:

Quanto ao uso e ocupação do solo, as restrições administrativas que obstem o funcionamento da atividade pretendida, de acordo com a Lei nº 7485/1998 estarão expostas na resposta da solicitação “c”;

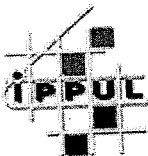
Solicitação “c”:

De acordo com o Processo SIP PML nº 56354/2012, que gerou a Certidão de Óbice nº 480/2012, a atividade apresentada tratava-se de “atividade de danceteria, discoteca, espetáculos artísticos, eventos sociais e culturais; comércio varejista de alimentos, bebidas e restaurantes e prestação de serviços de estacionamento para veículos automotores”, onde o parecer quanto à instalação no que se refere ao uso e ocupação do solo foi “Portanto existe óbice quanto ao uso e ocupação do solo por se tratar de atividade Polo gerador de Tráfego (PGT) e Polo Gerador de Ruído Noturno (PGN), este tipo de atividade pode se instalar em Zona Comercial Três (ZR-3) e Zona Comercial Quatro (ZR-4)”. Em anexo cópia do referido processo, com página 1/1;

Conforme o Processo SIP PML nº 8636/2013, que gerou a Certidão de Óbice nº 065/2013, a atividade apresentada tratava-se de “atividade de danceteria, discoteca, espetáculos artísticos, eventos sociais e culturais; comércio varejista de alimentos, bebidas e restaurantes”, onde o parecer quanto à instalação no que se refere ao uso e ocupação do solo foi “Portanto não existe óbice quanto ao uso e ocupação do solo desde que: atenda os parâmetros construtivos da referida Zona; esteja de acordo com as legislações ambientais pertinentes à atividade; atenda o parecer expedido no processo 43286/2008 através do ofício nº 999/2008 emitido pelo IPPUL; atenda o Código de Posturas, Código de Obras e Edificações do Município; Atenda o Parecer Técnico nº 104/2013 emitido pela SEMA; atenda o número de vagas de estacionamento para a referida atividade conforme o Anexo 3 da Lei 7485/98”; Em anexo cópia do referido processo, com página 1/1;

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-8400
Londrina – Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br

Handwritten signature and initials
Batuzi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



Atualmente, com a vigência da Lei nº 12.236, de 29 de janeiro de 2011, que dispõe de Uso e Ocupação do Solo no Município de Londrina e dá outras providências, que revogou a Lei nº 7485/1998, a empresa mantida no mesmo endereço, localiza-se na Zona Comercial Seis (ZC-6). Nesta lei, com suas respectivas atividades de “Discotecas, danceterias, salões de dança e similares” (CNAE – 93.29-8-01), “Restaurantes e similares” (CNAE – 56.11-2-01), “Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas” (CNAE – 56.11-2-02), “Estacionamento de veículos” (CNAE – 52.23-1-00”, estaria autorizada quanto ao uso e ocupação do solo, observando a necessidade de apresentação ou não de Estudo de Impacto de Vizinhança;

Assim, para a atividade de:

1 - “Discotecas, danceterias, salões de dança e similares” (CNAE – 93.29-8-01), o estudo seria exigido para estabelecimentos com capacidade para mais de 300 lugares calculados conforme a NBR9077, por se enquadrarem como Polo Gerador de Tráfego (PGT) de acordo com o inciso IX do Art. 1º do Decreto nº 400/2015, e/ou estabelecimentos com área construída igual ou superior a 300m², por se enquadrarem como Polo Gerador de Ruído Noturno (PGRN) de acordo com o inciso I do Art. 2º do Decreto nº 400/2015 que regulamentou o Art. 11 da Lei nº 12.236/2015, combinado com Art. 154º da Lei nº 10.637/2008, ficando o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento condicionados à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008;

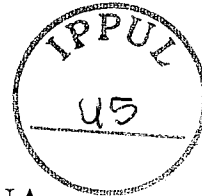
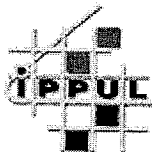
2 - “Restaurantes e similares” (CNAE – 56.11-2-01), o estudo não seria exigido;

3 - “Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas” (CNAE – 56.11-2-02), o estudo seria exigido somente estabelecimentos com área construída igual ou superior a 300m², por se enquadrarem como Polo Gerador de Ruído Noturno (PGRN), de acordo com o inciso II do Art. 2º do Decreto nº 400/2015 que regulamentou o Art. 11 da Lei nº 12.236/2015, combinado com Art. 154º da Lei nº 10.637/2008, ficando o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento condicionados à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008;

4 - “Estacionamento de veículos” (CNAE – 52.23-1-00”, o estudo seria exigido somente para os estabelecimentos que tiverem frota igual ou superior a 20 veículos de categoria “B” ou superior, ou área de estacionamento igual ou superior a 1000m², ou fluxo diário superior a 20 veículos de categoria “C” ou superior, por enquadrar-se como Polo Gerador de Tráfego (PGT) de acordo com o inciso I e VI do Art. 1º do Decreto nº 400/2015, e/ou estabelecimento onde predomina a atração ou geração de grande quantidade de veículos leves, ou transporte pessoal, com estacionamento com capacidade para mais de 200 veículos ou área de estacionamento igual ou superior a 4000m², exceto para indústrias localizadas em zonas industriais, de acordo com o inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 400/2015 que regulamentou o Art. 11 da Lei nº 12.236/2015, combinado com Art. 154º da Lei nº 10.637/2008, ficando o Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento condicionados à execução das obras de mitigação, compatibilização e compensação estipuladas pelo EIV, conforme §2º e §3º do Art. 156º da Lei nº 10.637/2008;

Quanto às demais legislações vigentes, deverá ser verificado junto às Secretarias Municipais afins, uma vez que dependem de verificação *in loco*, a exemplo da verificação dos distanciamentos entre atividades, conforme Código de Posturas, pela Secretaria Municipal de Fazenda e parâmetros construtivos, de acordo com Código de Obras, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, entre outros. A exemplo, informamos que de acordo com a Lei nº 11.468, de

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-8400
Londrina – Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

29 de dezembro de 2011, que institui o Código de Posturas do Município de Londrina, não haveria óbices para o funcionamento das atividades de “Discotecas, danceterias, salões de dança e similares”, “Restaurantes e similares”, “Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas”, desde que obedecidos os incisos I e III, do Art. 8º, in verbis:

I - que exploram as atividades de jogos eletrônicos e similares, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas alcoólicas, desde que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de centros de educação infantil, de estabelecimentos de ensino fundamental e médio;

(...)

III - que permitam o consumo de bebidas alcoólicas no local, desde que situados em locais que distem, no mínimo, 300 (trezentos) metros de centros de educação infantil e de estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou cursos preparatórios, observado o seguinte: será respeitado o direito adquirido dos estabelecimentos que, na data da publicação desta lei, possuem Alvará de Licença para Funcionamento expedido pelo Município, com autorização para consumo de bebidas alcoólicas, desde que mantenham as características do alvará de origem”;

E ainda, devendo observar o Art. 21 da mesma Lei, onde “não serão fornecidos alvarás de licença para casas de diversões noturnas que estiverem localizadas a menos de 300m (trezentos metros) lineares de hospitais, zonas residenciais, casas de saúde e assemelhados”;

Solicitação “d”:

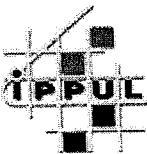
Quanto à necessidade de vagas de estacionamento, informamos que a atribuição da aprovação cabe à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação no momento da aprovação do projeto de construção, uma vez que avalia as áreas do estabelecimento para tal determinação do número de vagas. Observando que no momento da aprovação do projeto podem ocorrer modificações da área construída, por exemplo, referentes a recuos ou demais parâmetros da edificação, o que consequentemente iria interferir na determinação do número de vagas necessárias. Informamos também que o número de vagas de estacionamento não são especificados conforme a capacidade de público do local, e sim conforme “Anexo 3”, no caso da Lei nº 7485/98 e “Anexo III”, para a Lei nº 12.236/2015; Os projetos apresentados para a aprovação da construção encontram-se junto ao Processo SIP PML nº 43286/2008, correspondente ao Processo de Aprovação de Projeto de Construção Comercial e Alvará, na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

Solicitação “e”:

O Processo SIP PML nº 43286/2008, correspondente ao Processo de Aprovação de Projeto de Construção Comercial e Alvará, sendo que a Aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança tramitou dentro deste processo, em nome do requerente “José Alberto Conte” para “Casa Noturna New York”; Na sequência 12 do processo citado, consta despacho com parte do Ofício nº 999/2008-IPPUL, onde constam “medidas a serem adotadas pelo empreendedor para a expedição do alvará de funcionamento da casa noturna”, totalizando sete medidas a serem cumpridas; Em anexo cópia do Ofício nº 999/2008-IPPUL, datado de 29 de dezembro de 2008, com páginas 1/3, 2/3 e 3/3;

Quanto ao “Termo de Compromisso” não consta a expedição deste documento com esta nomenclatura especificamente, constando somente “Termo de Encerramento”, sem assinaturas do requerente, no entanto, ratificando necessidade de cumprimento das medidas descritas em parecer, referindo-se ao Ofício nº 999/2008-IPPUL, condição necessária para obtenção do alvará do empreendimento; Neste documento, datado em 10 de abril de 2014, consta que “o Parecer Técnico do IPPUL, documento que encerrava o processo à época, foi emitido em 30/12/2008, tendo o requerente sido comunicado por meio do Ofício nº 999/2008-IPPUL”; Em anexo cópia do Termo de Encerramento, com página 1 e 2;

Avenida Duque de Caxias, 635 Jardim Mazei II CEP 86015-901 fone (43) 3372-8400
Londrina – Paraná e-mail ippul@londrina.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

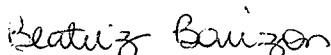


Em 26 de junho de 2015, houve a expedição de “Termo de Recebimento Parcial de Medidas” por parte deste Instituto, estando à disposição do requerente para retirada na recepção do IPPUL desde a data citada; O referido Termo apresenta todas as medidas a serem cumpridas pelo empreendedor, apresentando as que já foram cumpridas com a devida justificativa que comprova o cumprimento, bem como as medidas que ainda deverão ser atestadas pelas Secretarias Municipais afins e apresentadas ao IPPUL para a emissão do “Termo de Recebimento Final de Medidas”, documento final do Estudo de Impacto de Vizinhança; Em anexo cópia do Termo de Recebimento Parcial de Medidas, com quatro páginas, sendo duas folhas com impressão frente e verso;

Informamos ainda a expedição de Ofício Circular nº 06/2015 – IPPUL, expedido em 17 de março de 2015, que foi enviado para Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, Secretaria Municipal do Ambiente e Secretária Municipal de Assistência Social, solicitando, entre outras solicitações, “que seja verificado o cumprimento das medidas estabelecidas no estudo de impacto de vizinhança nº 43286/2008, referente ao empreendimento New York Club, conforme documentos em anexo, uma vez que o procedimento da época não envolvia assinatura de termo de compromisso”; Em anexo cópia do referido Ofício, com duas páginas, sendo uma folha com impressão frente e verso.

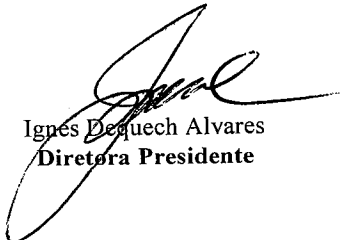
Estamos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente.


Beatriz Aparecida Barizon
Gerente de Pesquisa


Máira Tito
Diretora de Planejamento Urbano


Juliana Alves Pereira Tomadon
Gerente de Planejamento Físico Territorial


Irges Dequech Alvares
Diretora Presidente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

RECEBIDO

Em 24/07/15

Registro Pág. _____

Fabiana 16:40